



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 128/2018

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre a permissão de credenciamento de Instituição de Pagamento para serviços de movimentação de recursos no município e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

Em conversa com representantes da Secretaria da Fazenda do município de Sorocaba, que solicitou a vinda a esta Casa de Leis para explicar a proposição a esta Procuradora, entendi que não existe a necessidade de Lei para credenciar instituições de pagamento para viabilizar créditos para desconto no IPTU e descontos em compras no comércio local. É necessário sim obedecer às Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e correlatas, o que foi prontamente confirmado que seria feito através da estrita legalidade.

Porém, a informação que nos foi apresentada seria da publicidade deste “Programa de Benefícios” que a prefeitura deseja viabilizar com o comércio local e os consumidores, a fim de fomentar a economia local e estimular o varejo.

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA